



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 120/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1398/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Altera dispositivos da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, que autoriza o Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR; e das Leis Complementares nºs 675, de 29 de setembro de 2017, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP); e nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece a Organização Básica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A EMDUR terá por objeto: **(NR)**

.....

II – A atuação nas atividades concernentes a iluminação pública, inclusive a iluminação cênica para monumentos, espaços públicos e eventos oficiais; **(NR)"**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 2º - A Lei Complementar nº 675, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída no município de Porto Velho, na forma o art. 149-A, da Constituição Federal/1988, a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – COSIP. (NR)

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar, em caráter universal, vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, bem como executar atividades acessórias de instalação, manutenção, expansão da respectiva rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos. (NR)

.....
Art. 3º A COSIP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de: (NR)

I – iluminação pública – compreendendo a instalação, melhoramento, administração, manutenção, expansão, inclusive a rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos e fiscalização de todo o sistema; (NR)

II – sistema de monitoramento – abrangendo a segurança e a preservação dos logradouros públicos, com a utilização de tecnologias e estruturas que visem aprimorar a vigilância, proteção e manutenção de espaços públicos, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e preservação desses locais. (NR)

Art. 4º A base de cálculo da COSIP corresponderá ao gasto dos serviços de iluminação pública e monitoramento a ser objeto de rateio entre os contribuintes. (NR)

§1º Integram o gasto a que se refere o caput deste artigo: (NR)

.....
§2º As áreas do Município de Porto Velho que vierem a ser contempladas com sistemas de monitoramento, custeados com recursos da COSIP, deverão obrigatoriamente ser previamente definidas por meio de audiência pública realizada na Câmara Municipal de Porto Velho, garantindo-se a ampla divulgação, a participação popular e a transparência no processo de escolha.: (NR)

.....
 VI – executar atividades acessórias de instalação, manutenção, expansão da respectiva rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos; e (NR)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

VII – o custeio, a expansão e a melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. **(NR)**

Art.7º

§ 1º O produto da arrecadação da COSIP é vinculado exclusivamente ao custeio dos serviços de iluminação pública e monitoramento, nos termos desta Lei Complementar. **(NR)**

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), de natureza contábil, orçamentária e administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), para fins de administração e gestão da aplicação dos respectivos recursos. **(NR)**

§ 2º Compete ao Conselho de Recursos Fiscais, órgão colegiado de deliberação superior vinculado à Secretaria Municipal de Economia, o julgamento de impugnações e recursos administrativos pertinentes ao lançamento da COSIP. **(NR)**

Art. 3º A Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. A Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade atuar no desenvolvimento urbano do Município de Porto Velho e executar programas e políticas públicas, competindo-lhe: **(NR)**

I – a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas; **(NR)**

II – a atuação em serviços públicos de iluminação, incluindo: **(NR)**

a) Iluminação pública; e **(NR)**

b) Iluminação cênica para monumentos, espaços públicos e eventos oficiais. **(NR)**

III – a fabricação de artefatos de cimento; **(NR)**

IV – a elaboração e construção de habitação de interesse social; **(NR)**

V – a atuação em serviços complementares municipais, com a gestão e fiscalização de: **(NR)**

a) feiras; **(NR)**

b) mercados públicos; e **(NR)**

c) eventos oficiais sob sua tutela. **(NR)**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

VI – a conservação e estética da cidade; **(NR)**

VII – a atuação nos serviços públicos de limpeza urbana, incluindo: **(NR)**

a) coleta de resíduos sólidos; **(NR)**

b) tratamento e destinação final de resíduos; e **(NR)**

c) ações correlatas. **(NR)**

VIII – a operação e manutenção da infraestrutura do Município de Porto Velho; **(NR)**

IX – o apoio ao Município de Porto Velho na execução de sua política de desenvolvimento, por meio de: **(NR)**

a) estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPPs); e **(NR)**

b) parcerias com entidades do terceiro setor. **(NR)**

X – o auxílio aos órgãos municipais no desenvolvimento e execução de políticas públicas; e **(NR)**

XI – o ordenamento de despesas, por meio de seu Presidente. **(NR)”**

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 13 de agosto de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

Vereador
Breno Mendes
FISCAL DO POVO

Thiago Tezzari
Vereador - PSDB

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA Nº ____/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1.398/2025

Autoria: Poder executivo

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, que autoriza o Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR; e das Leis Complementares nºs 675, de 29 de setembro de 2017, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP); e nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece a Organização Básica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 145, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1397/2025:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 4º o seguinte parágrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 1.398/2025:

“Art. 4º. ° A base de cálculo da COSIP corresponderá ao gasto dos serviços de iluminação pública e monitoramento a ser objeto de rateio entre os contribuintes.

§1º Integram o gasto a que se refere o caput deste artigo: (NR)

§2º As áreas do Município de Porto Velho que vierem a ser contempladas com sistemas de monitoramento, custeados com recursos da COSIP, deverão obrigatoriamente ser previamente definidas por meio de audiência pública realizada na Câmara Municipal de Porto Velho, garantindo-se a ampla divulgação, a participação popular e a transparência no processo de escolha.: (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa aditiva busca assegurar que a destinação dos recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) para implantação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos seja realizada de forma democrática e transparente, mediante definição das áreas contempladas a partir de audiência pública realizada no âmbito da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrnomendes@gmail.com

Dr. Breno Mendes
SISCAL 2020/01

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

A collection of handwritten signatures in blue ink, some of which are crossed out with diagonal lines. A central stamp reads "Jeanne Irujo" and "Verificador AGIR".

Scanned with
 CamScanner™



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 13/08/2025, 14:39:52